



LEI Nº 2.462 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera a Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2018, para instituir novas contrapartidas obrigatórias de desenvolvimento local como condição para a concessão de incentivos industriais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte Art, 6º-A:

Art. 6º-A Além dos critérios específicos previstos nesta Lei, a concessão de quaisquer incentivos ou benefícios fica estritamente condicionada ao cumprimento, pela empresa beneficiária, dos seguintes requisitos cumulativos:

I - Comprovação de regularidade fiscal em todas as esferas da federação;

II - Apresentação de estudo de viabilidade econômica que demonstre o impacto positivo do empreendimento para o Município, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

III - Compromisso formal de preencher no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos de diretoria, gerência, coordenação e chefia com cidadãos que comprovem residência no Município de Primavera do Leste por período ininterrupto superior a 2 (dois) anos, contados da data da contratação;

IV - Compromisso formal de contratar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da mão de obra e adquirir no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos insumos e serviços necessários para a fase de construção ou instalação de suas unidades, de empresas e prestadores de serviço



comprovadamente estabelecidos no Município de Primavera do Leste há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - *A forma de comprovação e a fiscalização periódica do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo.*

Art. 2º O Art. 9º da Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art. 9º(...)

V - for constatado, a qualquer tempo, o descumprimento de quaisquer dos requisitos obrigatórios estabelecidos no Art. 6º-A desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de janeiro de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.